

(CJT-366-44)

RE/CCS

Proc. 19.443/43

1944

As empregador é lícito dispensar o empregado contra quem foi devidamente provada a prática de falta grave.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Lidio Antonio Batista interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, de 2 de agosto de 1943, que, reforçando a sentença da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, absolveu a Cia. Nacional de Navegação Costeira de condenação que lhe fôra imposta relativa a indenização por despedida sem justa causa e falta de aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto encontra amparo no invocado art. 203, do Decreto 6596, de 12 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO, de meritis, que o acórdão recorrido bem apreciou a espécie sub-judice, tendo concluído pela inteira procedência da falta grave atribuída ao recorrente, em face dos elementos constantes dos autos;

CONSIDERANDO, assim, que nenhuma reforma se impõe ao julgado do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região (fls. 76);

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, pelo voto de desempate, tomar conhecimento do recurso, e, de meritis, por maioria de votos, negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1944

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Ozeas Motta

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 8 / 7 / 44.

pag. 2101-